

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	3
EDITAIS	3
CMAS.....	3
CMDCA.....	4
CMI.....	5
CONTRATOS.....	7
LICITAÇÕES.....	10
RECURSOS HUMANOS.....	10
SECRETARIA	10
DECRETO.....	10
LEI.....	11
PORTARIAS	11
FINAIS	14
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - UNIFAE.....	14

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 13 da Lei Complementar nº 4.207 de 24 de outubro de 2017, propôs ao Conselho Administrativo na reunião de 12/09/2023, a minuta para a atualização do Regulamento de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, a qual após analisada, restou devidamente APROVADA por este Conselho, na forma da presente resolução, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **INSTITUTO DE**

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Custodiante.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição Financeira e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira do **SÃO JOÃO PREV** devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Administrativo, passará a compor o banco de dados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Contrato Social ou Estatuto Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores, Administradores e Custodiantes, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;

- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;

VI – Para a aquisição por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

VII - Para a aquisição por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- Último Regulamento do Fundo;
- Formulário de Informações Complementares;
- Material Publicitário do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição não implicará o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 6º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**.

Art. 7º - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 8º - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos aprovado pelo Conselho Administrativo em 17/05/2018.

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro Presidente - CONADM)

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI
(Membro Secretária - CONADM)

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
(Membro efetivo- CONADM)

FLÁVIA LEME GAMBA
(Membro efetivo - CONADM)

MATHEUS DE PAIVA MUCIN
(Membro efetivo - CONADM)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro efetivo - CONADM)

AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO
(Membro Suplente - CONADM)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro Suplente - CONADM)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Superintendente)

ANEXO I RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Item II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

ANEXO II RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR



- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Item II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

**ANEXO III
RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

**ANEXO IV
RESUMO ANALÍTICO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Rating de Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

**ANEXO V
RESUMO ANALÍTICO – CORRETORA E CUSTODIANTE**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

“Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 002, de 26 de fevereiro de 2019, que disciplina a concessão de honrarias municipais e dá outras providências”
(Autoria Vereador Carlos Gomes-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
DECRETA:-**

Art. 1º- Fica alterado o parágrafo único do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Fica limitada a cada vereador a concessão de 6 (seis) Títulos de Cidadania ou Benemerência, independente da sua modalidade e de 12 (doze) medalhas, independente da sua modalidade, por legislatura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três
(15.08.2023)

EDITAIS

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Incluir os incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII no artigo 3º da Resolução nº 131, de 26 de agosto de 2022 que instituiu a Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir os incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII no artigo 3º da Resolução nº 131, de 26 de agosto de 2022 que instituiu a Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social”, com a seguinte redação:

VIII - Assessorar o CMAS no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da Política de Assistência Social por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;

IX - Subsidiar o acompanhamento e fiscalização da manutenção/expansão e aprimoramento dos serviços e programas da Rede Socioassistencial;

X - Fortalecer a intersetorialidade para o aprimoramento do SUAS;

XI - Debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CMAS em relação à Política da Assistência Social.

XII - Apreciar, elaborar e propor minutas de resoluções afetas à Política de Assistência Social

XIII - Acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito municipal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS**

**SIOMARA PAULINO DA SILVA
Primeira Secretária do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 155 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre deferimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São



João da Boa Vista da Associação Assistencial Ágape referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas idosas na modalidade Centro Dia”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2.007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012 e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, por prazo indeterminado, a inscrição da Associação Assistencial Ágape, CNPJ 07.711.648/0001-15, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob nº 0026, referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas idosas na modalidade Centro Dia (Centro Dia do Idoso).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAIARA APARECIDA RENEIS
Presidente do CMAS

SIOMARA PAULINO DA SILVA
Primeira Secretária do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o cancelamento de inscrição do Projeto Fênix, executado pela Associação Filantrópica Assistencial Cristiano Osório de Oliveira Filho – AFACCOF no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que revoga a Resolução nº 16/2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

Considerando a Resolução CNAS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023 e Resolução CMAS nº 146, de 16 de março de 2023;

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a inscrição do Projeto Fênix executado pela Associação Filantrópica Assistencial Cristiano Osório de Oliveira Filho – AFACCOF, CNPJ 01.972.086/0001-87, neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por descumprimento do artigo 1º da Resolução CMAS nº 146, de 16 de março de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maiara Aparecida Reneis
PRESIDENTE DO CMAS

Siomara Paulino da Silva
PRIMEIRA SECRETÁRIA DO CMAS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 155, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Aprovar a renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista do Programa Jovem Aprendiz, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15;

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando requerimento de renovação de inscrição do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, referente ao Programa Jovem Aprendiz;

Considerando a visita técnica realizada no dia 28 de agosto de 2023 pela Comissão responsável pela análise do requerimento

no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em que foi constatado que este cumpre com todos os requisitos pertinentes a solicitação de inscrição junto ao Conselho;

Considerando deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a renovação de inscrição do “Programa Jovem Aprendiz”, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista, sob o nº 0014.

Art. 2º – A inscrição terá validade até o dia 14 de setembro de 2024.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2023.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

LUCIANO ALVES
2º Secretário do CMDCA

CMI

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o registro de Entidades e Organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal do Idoso – CMI de São João da Boa Vista/SP”.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando a Resolução nº 002, de 18 de abril de 2013, que estabelece os parâmetros municipais para o registro de Entidades e Organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal do Idoso – CMI de São João da Boa Vista e, dá outras providências;

Considerando deliberação em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o registro da Associação Assistencial Ágape, CNPJ 07.711.648/0001-15, executora do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas, na modalidade Centro Dia.

Parágrafo Único – O Serviço é executado no Centro Dia do Idoso, situado na Rua João Boaventura, 50, Recanto das Águas, neste município.

Art. 2º - O registro terá validade de dois anos, a contar da data de emissão do certificado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 15 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA
Presidente do CMI

ADRIANO RIBEIRO MARTINS
Primeiro Secretário do CMI

RESOLUÇÃO Nº 057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Nomeia os membros da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João da Boa Vista/SP, para o biênio 2023/2025”.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando designação da qual trata o inciso X do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando deliberação em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, com a finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I – MÔNICA DO PRADO URTADO, psicóloga, funcionária do quadro de pessoal do Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro, nomeada Presidente da Comissão;

II – ADRIANO RIBEIRO MARTINS, agente administrativo, servidor permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como Secretário da Comissão;

III – VERONICA DE FREITAS VALENTE, auxiliar administrativo, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como membro da Comissão;

IV – JÚLIA DE MORAIS MACHADO, coordenadora, funcionária do quadro de pessoal do Centro Dia do Idoso, nomeada como membro da Comissão;

V – FERNANDA HELENA DE OLIVEIRA VALIM, presidente do Centro de Convivência para Idosos Santa Helena, nomeada como membro suplente da Comissão;

VI – ALINE CRISTINA GERBELLI, professora, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como membro da suplente da Comissão.

Art. 3º - A comissão seguirá os procedimentos de fiscalização e o regramento previsto nos procedimentos de seleção e aprovação dos projetos, conforme rege a legislação vigente que regulamenta as Parcerias entre o Poder Público e o Terceiro Setor, Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 15 de setembro de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA
Presidente do CMI

ADRIANO RIBEIRO MARTINS
Primeiro Secretário do CMI

RESOLUÇÃO Nº 058, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João da Boa Vista/SP, para o biênio 2023/2025".

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando designação da qual trata o inciso XI do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando deliberação em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, com a finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I – MARIA IMACULADA COSTA E SILVA, aposentada, nomeada Presidente da Comissão;

II – SÔNIA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA, enfermeira, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como Secretária da Comissão;

III – RAFAEL VIANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO, auxiliar administrativo, servidor permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeado como membro da Comissão;

IV – TAMIRES LOPES CAMARGO, professora, funcionária do quadro de pessoal do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, nomeada como membro da Comissão;

V – LETÍCIA COSTA TEIXEIRA, coordenadora no Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEQB, nomeada como membro suplente da Comissão;

VI – MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA, psicóloga, servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública, nomeada como membro da suplente da Comissão.

Art. 3º - As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.659/2020 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 15 de setembro de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA
Presidente do CMI

ADRIANO RIBEIRO MARTINS
Primeiro Secretário do CMI

RESOLUÇÃO Nº 059, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento de Denúncias de violação de direitos da Pessoa Idosa do Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista/SP, para o biênio 2023/2025".

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando o art. 52 da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2023, que diz: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

Considerando o inciso III do art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2023 que trata sobre os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas;

Considerando deliberação em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento de Denúncias de violação de direitos da pessoa idosa do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2023/2025.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Elizabeth Ribeiro Custódio;

II – Fernanda Helena de Oliveira Valim;

III – Maria Imaculada Costa e Silva;

IV – Sônia Cristina de Carvalho Oliveira.

Art. 3º - A Comissão terá como atribuições:

I – Analisar as denúncias de violação de direitos da pessoa idosa nas instituições de longa permanência ou casa-lar do município de São João da Boa Vista.

II – Monitorar e acompanhar denúncia contra a Pessoa Idosa, conforme dispõe o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003.

III - Outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão que forem delegadas em plenária.

Art. 4º - Fica definido que a Comissão será acionada, imediatamente, pela Secretaria Executiva dos Conselhos, quando do recebimento de denúncia e deverá programar visita à instituição de atendimento à pessoa idosa para proceder com averiguação.

Art. 5º - A Comissão deverá elaborar relatório após cada visita e apresentá-lo na reunião ordinária seguinte ou caso haja necessidade solicitar a convocação de uma reunião extraordinária para deliberação em plenária.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 15 de setembro de 2023.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA
Presidente do CMI

ADRIANO RIBEIRO MARTINS
Segundo Secretário do CMI

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"Nomeia os membros da Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2023/2025".

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando Resolução CMI nº 046/2023 que instituiu a Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

Considerando deliberação em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Gestora do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2023/2025, sendo composta pelos seguintes conselheiros:

I – Maristela Guimarães Almeida;

II – Mônica do Prado Urtado;

III – Nathalia Cristina Martins;

IV – Veronica de Freitas Valente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 15 de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA
Presidente do CMI

ADRIANO RIBEIRO MARTINS
Primeiro Secretário do CMI

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 189/23

Detentora: DROGARIA ULTRA JK LTDA – ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – PE 087/23

Assinatura: 22/09/2023

Prazo: 26/09/2023 a 25/09/2024

ITEM 001

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO P (PEQUENO); NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA; PESO DO USUÁRIO ATÉ 40KG; MEDIDA DA CINTURA DE 40 A ATÉ PELO MENOS 80CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLIMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELÁSTICO DE POLIMERO SINTÉTICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1480/90 DO MS; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 30.000

Unidade: UNIDADE

Marca: GUTOMAXX

Preço Unitário: R\$ 0,89

ITEM 002

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO M; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO DE 40 A 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 70 A 120 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 30.000

Unidade: UNIDADE

Marca: USEFRAL
Preço Unitário: R\$ 0,88

ITEM 003

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO G (GRANDE); NAO TOXICO; COMPOSICAO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALERGICA; PESO DO USUARIO ACIMA DE 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 100 A 150 CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLIMERO SUPER ABSORVENTE; ELASTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELASTICO DE POLIMERO SINTETICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULAVEIS PARA FIXACAO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MINIMA DE VALIDADE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1480/90 DO MINISTERIO DA SAUDE; ATENDENDO A RESOLUCAO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 45.000

Unidade: UNIDADE

Marca: USEFRAL

Preço Unitário: R\$ 0,86

Ata de Registro de Preços nº: 190/23

Detentora: DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA – ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – PE 087/23

Assinatura: 22/09/2023

Prazo: 26/09/2023 a 25/09/2024

ITEM 004

Descrição: FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO G (GRANDE); NAO TOXICO; COMPOSICAO INTERNA DE POLPA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALERGICA; PESO DO USUARIO ACIMA DE 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 100 A 150 CM; A BASE DE BORRACHA NATURAL; POLIMERO SUPER ABSORVENTE; ELASTICO NAS PERNAS; TIPO DE ELASTICO DE POLIMERO SINTETICO DE LYCRA; COM 2 FIOS; FITAS ADESIVAS REGULAVEIS PARA FIXACAO; COM 2 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE; EXTRATO DE ALOE VERA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MINIMA DE VALIDADE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1480/90 DO MINISTERIO DA SAUDE; ATENDENDO A RESOLUCAO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM

Quantidade: 15.000

Unidade: UNIDADE

Marca: KAIROS

Preço Unitário: R\$ 1,18

ITEM 005

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO XG; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA

ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 80 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 160 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 45.000

Unidade: UNIDADE

Marca: KAIROS

Preço Unitário: R\$ 1,26

ITEM 006

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO XG; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO ACIMA DE 80 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 120 A 160 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 15.000

Unidade: UNIDADE

Marca: KAIROS

Preço Unitário: R\$ 1,26

ITEM 007

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; TAMANHO M; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, ALOE E VERA; PESO DO USUÁRIO DE 40 A 70 KG; MEDIDA DA CINTURA DE 70 A 120 CM; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; COM 4 FITAS; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR EM CONTATO COM A URINA; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 8.100
 Unidade: UNIDADE
 Marca: ACTIVE/BIGFRAL
 Preço Unitário: R\$ 3,10

ITEM 008

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO, USO DIURNO E NOTURNO; NÃO TÓXICO; COMPOSIÇÃO INTERNA DE FIBRA DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO; COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, TOQUE SUAVE; CAMADA INTERNA ANTIALÉRGICA, PESO DO USUÁRIO DE 15 A 24 KG; ADESIVO EM TERMOPLÁSTICO DE POLIPROPILENO; POLÍMERO SUPER ABSORVENTE; ELÁSTICO NAS PERNAS; DE POLÍMERO SINTÉTICO DE LYCRA; FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS PARA FIXAÇÃO; BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO; EMBALADO EM FILME DE POLIETILENO; VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO REFERENTE A ROTULAGEM.

Quantidade: 8.640
 Unidade: UNIDADE
 Marca: ACTIVE/BIGFRAL
 Preço Unitário: R\$ 2,20

Ata de Registro de Preços nº: 191/23

Detentora: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – PE 087/23

Assinatura: 25/09/2023

Prazo: 26/09/2023 a 25/09/2024

ITEM 009

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO MÉDIO DE 5 A 9 KG NO MÍNIMO; COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA E FLOCOGEL, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; DE ACORDO COM A PORTARIA 1.480, DE 1990 DO MS OU LEGISLAÇÃO ATUAL. APRESENTAÇÃO CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE.

Quantidade: 22.500
 Unidade: UNIDADE
 Marca: VITALIDADE BABY
 Preço Unitário: R\$ 0,44

ITEM 010

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12 KG NO MÍNIMO; COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA E FLOCOGEL, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; DE ACORDO COM A PORTARIA 1.480, DE 1990 DO MS OU LEGISLAÇÃO ATUAL. APRESENTAÇÃO CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE.

Quantidade: 22.000
 Unidade: UNIDADE
 Marca: VITALIDADE BABY
 Preço Unitário: R\$ 0,50

ITEM 011

Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO EXTRA GRANDE DE 12 A 17 KG NO MÍNIMO; COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA E FLOCOGEL, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; DE ACORDO COM A PORTARIA 1.480, DE 1990 DO MS OU LEGISLAÇÃO ATUAL. APRESENTAÇÃO CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE.

Quantidade: 21.000
 Unidade: UNIDADE
 Marca: VITALIDADE BABY
 Preço Unitário: R\$ 0,57

Ata de Registro de Preços nº: 192/23

Detentora: DAVIS BRUSCAGIN DE ASSIS - EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA OS ARTISTAS, PROFISSIONAIS, EQUIPES, MÚSICOS E DEMAIS MEMBROS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA – PP 016/23

Assinatura: 25/09/2023

Prazo: 26/09/2023 a 25/09/2024

ITEM 001

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO – ALMOÇO, EM “SELF SERVICE”, INCLUSO UM REFRIGERANTE EM LATA OU SUCO E UMA ÁGUA

Quantidade: 440
 Unidade: REFEIÇÕES
 Preço Unitário: R\$ 95,50

Ata de Registro de Preços nº: 193/23

Detentora: IZABELA PIZZAS LTDA – ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA OS ARTISTAS, PROFISSIONAIS, EQUIPES, MÚSICOS E DEMAIS MEMBROS DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA – PP 016/23

Assinatura: 25/09/2023

Prazo: 26/09/2023 a 25/09/2024

ITEM 002

Descrição: FORNECIMENTO REFEIÇÃO – JANTAR, SENDO SEGUIDO UM CARDÁPIO SUGERIDO – ANEXO III, INCLUSO UM REFRIGERANTE LATA OU SUCO E UMA ÁGUA.

Quantidade: 660
 Unidade: REFEIÇÕES
 Preço Unitário: R\$ 96,00

São João da Boa Vista, 26 de setembro de 2023.

ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
 Chefe do Setor de Compras

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
 Diretor do Depto. de Administração

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS
OC Nº 863900801002023OC00110
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 09/10/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO (JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS)
OC Nº 863900801002023OC00114
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 09/10/2023 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/23

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA IDENTIFICAÇÃO E PASSAGEM AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS EM PRAÇAS DE PEDÁGIOS DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OC Nº 863900801002023OC00114
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 10/10/2023 às 09h00min.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/23

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP: UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL SENDO O CAPS-II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS-AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CAPS-I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL E E-MAESM – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL, UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SENDO ELES DO MODELO DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES SENDO O CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E FARMASUS – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.
DATA DO ENCERRAMENTO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: 30/10/2023, até às 08h30min.
DATA DA ABERTURA: 30/10/2023, às 09h00min.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS E DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
Chefe do Setor de Licitações

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Diretor do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2020
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2020 para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

04º SAULO ROBERTO VITORINO
MARRIQUE.....RG: 49.583.300

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. (26/09/2023)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.500, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"Prorroga o prazo da intervenção pelo prazo que especifica".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.397, de 23 de maio de 2.023, que promoveu a intervenção nos serviços delegados à Organização Social contratada para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.428, de 30 de junho de 2.023, que prorrogou a intervenção até o dia 28 de setembro de 2.023,

CONSIDERANDO que perduram as condições consignadas no Decreto nº 7.428, de 30 de junho de 2.023, em especial, a complexidade da intervenção e dos trabalhos inerentes até sua conclusão,



CONSIDERANDO o Despacho nº 004/2023/DMS/COMISSÃO DE INTERVENÇÃO, do Departamento Municipal de Saúde, que fundamenta a necessidade da prorrogação da intervenção por mais 94 (noventa e quatro) dias para que não haja desassistência nos serviços de saúde, podendo ser prorrogada em caso de necessidade ou encerrada a qualquer tempo caso seja possível a conclusão antecipada dos trabalhos da intervenção,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a intervenção por mais 94 (noventa e quatro) dias [31/12/2023], podendo ser prorrogada em caso de necessidade ou encerrada a qualquer tempo caso seja possível a conclusão antecipada dos trabalhos da intervenção.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (26.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.186, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

"Declara Zona Residencial e Comercial (Mista) a Rua Alfredo Guedes, no bairro Jardim Crepúsculo."
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada zona Mista a Zona Residencial e Comercial (Mista) a Rua Alfredo Guedes, no bairro Jardim Crepúsculo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.309, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora DANIELA DE CASSIA THEODORO SCAPIN, Professor de Desenvolvimento da Educação Básica-40h, encontra-se com suas atividades readequadas, conforme avaliação médica da Seção de Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. **ANDREA DA SILVA MACHADO**, portadora do RG 67.299.325-9, classificada em 51º lugar no Processo Seletivo nº 02/2022, para a partir de 13/09/2023, ocupar a função temporária de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica-40h, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Daniela de Cassia Theodoro Scapin.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto a servidora estiver com suas atividades readequadas, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (14.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.340, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando que a Portaria nº. 16.100, de 30 de dezembro de 2022 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Educação a servidora MIRELY FARBO GARCIA.

Art. 2º - Incluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Educação a servidora PATRÍCIA RIGOLI PAGANINI.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.341, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **LUIS HENRIQUE MISSACI LUCCAS**, portador do RG: 44.747.653-1, aprovado no concurso público nº 02/2020, para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 21 de setembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.274, de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.342, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Márcio José Felisberto, em 11/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente de Vigilância Ambiental, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **SAULO ROBERTO VITORINO MARRIQUE**, portador do RG: 49.583.300, classificado em 04º lugar no concurso público nº 02/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.343, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

Considerando o laudo médico constante do Processo nº 14.143/2023, fl. 02,

Considerando o Artigo 25 da Lei Municipal nº 656/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 656/92, a partir de 02 de outubro de 2023, a servidora **VIVIANE SIMÕES ALVES BRAGA**, no cargo de Zelador, constante da tabela "A" do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.344, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

Considerando que a servidora **LUCIANA SILVA RIBEIRINHO**, Assistente de Desenvolvimento da Infância, encontra-se com suas atividades readequadas, conforme avaliação médica da Seção de Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. **NATHALIA AUGUSTA MANÇANO**, portadora do RG 43.527.475-2 classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 01/2023, para a partir de 19/09/2023, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Luciana Silva Ribeirinho.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto a servidora estiver com suas atividades readequadas, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.345, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

Considerando que a servidora GIOVANA VIOLA ALVES SIBIN, ocupante do cargo de Professor de ensino Fundamental, está em licença gestante desde 21/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, a Sra. **NATALIA DE GODOY QUINALHA**, portadora do RG 44.280.758-2, classificada em 65º lugar no Processo Seletivo nº 02/2021, para a partir de 21/09/2023, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Giovana Viola Alves Sibin.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar a licença gestante da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (25.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - UNIFAE

EDITAL N.º 01/2023

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO para formação de Cadastro Reserva para o cargo de PROFESSOR

LISTA DE RECURSOS APÓS DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo seu Estatuto, torna público, o parecer referente aos recursos interpostos após divulgação da Classificação Provisória

OBSERVAÇÃO:

Os candidatos receberão resposta ao seu recurso, individualmente, através de e-mail.

INTERPOSTO EM:	CANDIDATO	DOCUMENTO	CARGO	PARECER
20/09/2023 13h52	Rafael Henrique Rodrigues Marcelino	403792009	PROFESSOR ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	INDEFERIDO

São João da Boa Vista, 25 de setembro de 2023

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

Edital N.º 01/2023
RESULTADO FINAL

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo seu Estatuto, torna público o **RESULTADO FINAL** dos candidatos **APROVADOS** no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO para formação de Cadastro Reserva para o cargo de **PROFESSOR – Edital Nº 01/2023**.

Torna público também, que o **RESULTADO FINAL** fica devidamente **HOMOLOGADO** na data de publicação deste Edital.

RESULTADO FINAL**ÁREA DO CONHECIMENTO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LÍVIA CRISTINA SCALON DA COSTA PERINOTI	95	96,33	0	0	0	10	201,33	1ª
BRUNA DE CARVALHO	94	93	0	0	0	10	197	2ª
ARIANI APARECIDA RODRIGUES DO EIRÓ ROSALIN	87,5	98	0	0	0	10	195,5	3ª
GISELI SILVEIRA VALENTIM	98,5	79	0	0	0	10	187,5	4ª
RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MARCELINO	73	72,33	0	0	20	10	175,33	5ª
CÍNTIA CARLA MOMETTI	63	74,66	0	0	0	0	137,66	6ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	Experiência DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO FERNANDO MENEZES DO AMARAL	69,5	75,66	0	0	0	0	145,16	1ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CARLA BASSANEZI MAZZARO	77,5	60,66	0	0	0	0	138,16	1ª
MARIA FERNANDA FERREIRA FERNANDES	70,5	67	0	0	0	0	137,5	2ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE MEDICINA FAMÍLIA E COMUNIDADE

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
OTÁVIO AMÂNCIO DA SILVA	78,5	67,83	0	0	0	0	146,33	1ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
SOLANGE POLACHINI MAGALHÃES VICENTE	87,5	61,66	0	0	0	0	149,16	1ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE NEFROLOGIA

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RUY CESAR SANTOS SALOMÃO SCKAYER	89	86,33	0	0	20	0	195,33	1ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO COELHO GONÇALVES DE ABREU	81	66,66	0	0	0	0	147,66	1ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA CARVALHO DO LAGO	97	100	0	0	0	0	197	1ª

ÁREA DO CONHECIMENTO: GRUPOS E ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL

CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	NOTA PROVA DIDÁTICA	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU)	EXPERIÊNCIA DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MAIRA ALLUCHAM GOULART NAVES TREVISAN VASCONCELLOS	96	98	40	30	0	7,83	271,83	1ª

São João da Boa Vista, 25 de setembro de 2023

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor
